



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 13 de Abril de 2026 • Número 3976 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2138/2026 INTERESSADO: TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO FINAL**

Recebo os presentes autos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, contendo o Recurso Administrativo interposto pela empresa TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA e o parecer técnico que opina pela manutenção integral das penalidades de rescisão unilateral do Contrato nº 616/2025, multa e impedimento de licitar.

CONSIDERANDO as conclusões da análise técnica realizada pela Secretaria, que apontou de forma fundamentada a ocorrência de infrações contratuais, especialmente a subcontratação irregular e o atraso no cronograma da obra, cujos fundamentos de fato e de direito acolho como razões de decidir.

CONSIDERANDO, todavia, que a extinção de um contrato administrativo pode ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, conforme a doutrina de direito administrativo.

### 1. Capítulo 13 – Contratos Administrativos

CONSIDERANDO que a imposição de uma rescisão unilateral, seguida de um provável e longo litígio judicial para a cobrança da multa, poderia paralisar por tempo indeterminado a retomada dos serviços essenciais de aterro sanitário, gerando maiores prejuízos ao erário e à população.

CONSIDERANDO, por fim, que os princípios da eficiência e do interesse público, que regem a Administração Pública

6. Art. 37 da Constituição Federal, de 1988, recomendam a adoção da medida que se mostre mais célere e econômica para o Município, a fim de garantir a continuidade do serviço público.

DECIDO:

ACOLHER PARCIALMENTE o parecer da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano para reconhecer a existência das infrações contratuais.

AFASTAR, por razões de conveniência e interesse público, a aplicação das penalidades de multa compensatória e de impedimento de licitar e contratar.

DETERMINAR a extinção do Contrato nº 616/2025 por meio de rompimento amigável (distrato), a ser celebrado entre o Município e a empresa TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA.

Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Município para a formalização do respectivo termo de distrato, com a máxima urgência.

Publique-se. Cumpra-se.  
Leme, 10 de abril de 2026

Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito Municipal de Leme

## **DECRETO Nº 9.039, DE 13 DE ABRIL DE 2.026**

*“Institui a Educação de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Leme e implementa a Política Pública de Educação de Tempo Integral”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01, de 29 de outubro de 2025 do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece, nos artigos 24, § 1º, e 34, a obrigatoriedade da ampliação progressiva da jornada escolar na Educação Básica, visando à implementação do regime de tempo integral como instrumento de promoção da formação integral do estudante;

CONSIDERANDO o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a qual Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 698, de 23 de junho de 2015, em especial a Meta 06.

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 99, de 09 de agosto de 2022, que institui o Fórum Municipal de Educação de Leme.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que define diretrizes, metas e estratégias voltadas à melhoria da qualidade da educação, incluindo a expansão da oferta do ensino em tempo integral como forma de assegurar o direito à aprendizagem e reduzir as desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 698, de 23 de junho de 2015, que estabelece o oferecimento de Educação em Tempo Integral em cinquenta por cento das escolas públicas de Educação Básica;

CONSIDERANDO a importância da Educação em Tempo Integral para o fortalecimento das competências cognitivas, socioemocionais, e culturais dos estudantes, contribuindo para a formação integral do indivíduo e para a elevação da qualidade da educação pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Leme em consonância com a Deliberação nº 01, de 29 de outubro de 2025 do Conselho Municipal de Educação de Leme.

Art. 2º. A Educação em Tempo Integral terá como objetivos:

I- Criar um Ambiente escolar onde a vivência deve ser exercida e estimulada por meio de atividades educativas, culturais e esportivas;

II- Ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, ou sob sua responsabilidade, garantindo o mínimo de 7 (sete) horas diárias;

III- Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

IV- Contribuir para a redução da evasão escolar, da reprovação, da distorção idade/série;

V- Garantir o atendimento educacional especializado aos estudantes com necessidades educacionais especiais;

VI- Estimular os estudantes a desenvolver práticas esportivas e de lazer;

VII - Promover a aproximação entre escola, família e comunidade mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional.

Art. 3º. Na Educação Integral será considerado o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e a formação para a cidadania, bem como a corresponsabilidade de todos os setores da Administração Municipal em sua implementação e a necessidade de planejamento conjunto das ações intersetoriais, de modo a promover sua articulação no âmbito local.

Art. 4º. O Programa de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Leme será denominado, de acordo com o Sistema de matrículas em:

- I – Escola Integral
- II – Complementação Educacional

Art. 5º. A implantação de novas Escolas Integrais na Rede Municipal de Ensino, envolvendo as turmas de Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais), será definida a partir de estudo de viabilidade a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação a cada ano letivo.

Art. 6º. Na Complementação Educacional objetivando a Educação Integral em Tempo Integral, será garantido 7 (sete) horas diárias de permanência dos alunos.

Parágrafo Único. Caberá às unidades escolares com autorização da Secretaria Municipal de Educação, a partir de estudo técnico, definir a formação de turmas regulares com Complementação Educacional.

Art. 7º. O Programa de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvido por meio da articulação de ações, de projetos, programas e políticas da Secretaria Municipal de Educação que poderá atuar em parceria com outras Secretarias e Autarquias Municipais, alterando o ambiente escolar e ampliando saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

Parágrafo Único. O trabalho educacional poderá ser composto por ações de outros órgãos públicos municipais, estaduais, federais, instituições privadas, programas de estágio remunerado, associações, agremiações e organizações não governamentais.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação do Município de Leme:

I - Promover a articulação institucional e a cooperação entre si, visando ao alcance dos objetivos da Educação Integral em Tempo Integral;

II - Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação dos projetos;

III - Articular as ações de programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando ampliar o tempo e os espaços educativos, de acordo com os projetos político-pedagógicos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV - Mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades da Educação Integral em Tempo Integral;

V - Colaborar com a qualificação e capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais;

VI - Fortalecer o compartilhamento comunitário e as dinâmicas de redes.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação poderá emitir resoluções ou instruções normativas complementares para execução dos princípios estabelecidos neste decreto.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá propor as di-

retrizes para a organização do trabalho pedagógico, delimitadas pelas Matrizes Curriculares de Referência, incluindo a reestruturação da grade curricular de ensino, compondo-se de disciplinas da base comum e da parte diversificada.

Art. 10. Todas as ações deverão estar integradas ao Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 11. O acompanhamento periódico, qualitativo e quantitativo, das ações de implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. As despesas com a execução deste Decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 13 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## **DECRETO Nº 9.043, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

*Dispõe sobre a recondução e substituição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE*

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Legislação Federal e com fulcro na Lei n.º 2.475, de 22 de agosto de 2000, com as alterações introduzidas na Lei Ordinária nº 4.166, de 02 de fevereiro de 2023.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, os representantes das categorias previstas no artigo 3º da Lei nº 4.166/2023, eleitos pelas respectivas entidades, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Ana Paula de Ferro e Macedo (Recondução)

Suplente: Patrícia de Queiroz Magatti (Recondução)

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Aline Maria de Freitas Coelho Andrade Caetano (Substituição)

Suplente: Valkiria Santos Oliveira Ferreira (Substituição)

Titular: Natália Fernanda Silveira de Paula (Substituição)

Suplente: Ana Lúcia Carrera da Silva (Substituição)

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES

Titular: Fernanda Cardoso (Substituição)

Suplente: Rariane Rodrigues de Matos Souza (Substituição)

Titular: Tatiane Martins Marioto (Recondução)

Suplente: Ângela Maria Ruys (Recondução)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Meire Teresinha Contieri (Recondução)

Suplente: Jully Alecsandra Crunha de Brito (Recondução)

Titular: Rafaela Letícia Ricardo (Recondução)

Suplente: Elka Paccelli Scherma (Recondução)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de abril de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

**DECRETO Nº 9.040, DE 13 DE ABRIL DE 2.026***“Abre crédito adicional especial e dá outras providências.”*

Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R\$ 1.370.534,08 (um milhão, trezentos e setenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), destinado à criação de dotação orçamentária para execução da ação:

**CRÉDITO ESPECIAL**

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0091	02.07.01-154510009.1.014000-4.4.90.51	5266	R\$ 1.370.534,08
Total da Operação de crédito - Art. 43, §1º, inciso IV da Lei 4.320/64					R\$ 1.370.534,08

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, conforme contrato nº 0612.296-36, firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA, nos termos do artigo 43, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência do crédito especial aberto por este ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 13 de abril de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**DECRETO Nº 9.041, DE 13 DE ABRIL DE 2.026***“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.”*

Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 1.776.056,29 (um milhão e setecentos e setenta e seis mil e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), a ser suplementado nas seguintes dotações:

**Suplementações**

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.10.01.041220019.2.052000-3.3.90.30	270	R\$ 163.000,00
0	1	110.0000	02.10.01.041220019.2.052000-3.3.90.39	273	R\$ 88.000,00
8	1	510.0000	02.12.02081220025.2.090000-3.1.90.11	484	R\$ 1.126.201,29
8	1	510.0000	02.12.02.081220025.2.090000-3.1.90.13	485	R\$ 11.798,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220025.2.090000-3.1.90.16	486	R\$ 14.558,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220025.2.090000-3.1.90.16	488	R\$ 38.186,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010024.2.085000-3.3.90.39	340	R\$ 200.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220025.2.090000-3.3.90.46	495	R\$ 54.313,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.696.056,29
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.004000-3.3.90.33	26	R\$ 80.000,00
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 80.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.776.056,29</b>

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.696.056,29 (um milhão e seiscentos e noventa e seis mil e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) correrá por conta de provável excesso de arrecadação da estimativa da Receita 1 – 1.1.1.2.50.0.1 IPTU – Principal - conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

**Reduções**

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.004000-3.3.90.36	29	R\$ 80.000,00
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 80.000,00

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 13 de abril de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**PREFEITURA DE LEME/SP**

PORTARIA Nº 160/2026, de 02 de abril de 2026  
Exonera Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 02 de abril do corrente ano, o Sr. DAVID SANTANA DA SILVA, CPF XXX.217.548-XX, do cargo de Assessor de Governo.  
Leme, 02 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 161/2026, de 02 de abril de 2026.  
Dá provimento ao cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 02/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de abril do corrente ano, para o cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, previsto pela Lei Complementar nº 615/2011 de 17 de outubro de 2011, as seguintes concursadas classificadas abaixo:

124º – SILVANA CRISTINA F. DE OLIVEIRA	XXX.408.058-XX
125º – ANA CLAUDIA MORAIS OLIVEIRA	XXX.317.368-XX
126º – MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE L. OLIVEIRA	XXX.612.358-XX
127º – MARIANA VALÉRIO DO SACRAMENTO MENIN	XXX.228.118-XX

Leme, 02 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 162/2026, de 02 de abril de 2026  
Nomeia Assessor de Governo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir de 06 de abril do corrente ano, o Sr. THIAGO PEREIRA DA COSTA, CPF XXX.871.288-XX, para o cargo de Assessor de Governo, conforme Lei Complementar nº 777/2019, de 17 de abril de 2019.  
Leme, 02 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 163/2026, de 02 de abril de 2026  
Dá provimento ao cargo de Fisioterapeuta

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de abril de 2026, para o cargo de Fisioterapeuta, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados classificados abaixo:

6º – NICOLE LINO DE QUEIROZ	XXX.141.428-XX
7º – ROGÉRIO BONTURI VON ZUBEN	XXX.558.378-XX

Leme, 02 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 164/2026, de 02 de abril de 2026  
Dá provimento ao cargo de Agente Administrativo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de abril do corrente ano, para o cargo de Agente Administrativo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, as seguintes concursadas classificadas abaixo:

95º – CAROLINA BERTINI CONTIERI	XXX.608.048-XX
96º – AMANDA GABRIELA RIBEIRO DA SILVA	XXX.548.298-XX

Leme, 02 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 165/2026, de 02 de abril de 2026  
Dá provimento ao cargo de Psicólogo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de abril do corrente ano, para o cargo de Psicólogo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

11º – EDUARDA HORNICHE	XXX.121.268-XX
------------------------	----------------

Leme, 02 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 166/2026, de 02 de abril de 2026  
Dá provimento ao cargo de Agente de Serviços Públicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de abril do corrente ano, para o cargo de Agente de Serviços Públicos, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

76º – HELEN TAMIRES GENTINA	XXX.184.208-XX
-----------------------------	----------------

Leme, 02 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 167/2026, de 02 de abril de 2026.  
Dá provimento ao cargo de Enfermeiro – 30 horas semanais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de abril do corrente ano, para o cargo de Enfermeiro – 30 horas semanais, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado classificado abaixo:

25º – FÁBIO LEAL BUSSADORI	XXX.873.128-XX
----------------------------	----------------

Leme, 02 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 168/2026, de 02 de abril de 2026  
Dá provimento ao cargo de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2025,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de abril do corrente ano, para o cargo de Monitor de Educação, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

74º – RENATA APARECIDA DOS SANTOS	XXX.035.378-XX
-----------------------------------	----------------

Leme, 02 de abril de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme